

**ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<i>Data: 17 de novembro de 2022</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h.</i>
Reunião nº 58/2022		
Presentes: Guilherme Ramos da Cunha, Evanildo Silva Lins Junior, Diogo Arão Nascimento Paulo, Rosilaine Bokorni, Arli Zimpel, Osni Sidnei Munhoz, Simone Haritsch, Cristiane Stolle, Miqueas Liborio de Jesus e Dra. Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos		
Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1668/2019/JURAT, protocolado sob nº 20891/2019 em que é recorrente CAED Participações LTDA, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação a Notificação de Tributos 38/2019 – ITBI. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª instância. Compareceu a sessão o representante do contribuinte Dr. Nicholas Alessandro Alves Medeiros que realizou sustentação oral. Passado aos votos: a julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto do relator, o julgador Osni Sidnei Munhoz abriu divergência, votando pelo provimento do recurso voluntário, por entender que a equivalência patrimonial não poder ser considerada receita operacional, nos termos do Art. 222, §7º, inciso II do Decreto nº 9.580/2018 e não tendo a municipalidade comprovado a receita preponderante para afastamento da regra imunizante, nos termos do Art. 37 do CTN e inciso II, do art. 156, da CF e art. 3º da LCM 400/13. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator e acrescentou fundamentos na NBC-ITG 09 (Normas Brasileiras de Contabilidade – Interpretações Técnicas) e NBC-TG 36 (Normas Brasileiras de Contabilidade – Norma Técnica Geral). O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou a divergência. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto do relator. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou a divergência, acrescentou fundamentos no Tema 796 STF. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário, e no mérito, por maioria de votos (5x3), pelo seu desprovemento, para que seja mantida a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. Processo nº 1601/2018/JURAT, protocolado sob nº 19770/2019 em que é recorrente Darci Pedro dos Santos, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Revisão de IPTU – SEI 18.0.092057-9. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, para conceder a isenção do IPTU/2019. Compareceu a sessão a representante do contribuinte (filha) sra. Scharise Mara Anselmo Santos que realizou sustentação oral. Passado aos votos: o julgador Miqueas Liborio de Jesus apresentou voto por escrito, com fundamentos no artigo 43, I, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN) e art. 1º, III, CRFB/1988, acompanhando o voto do relator. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto do relator, com fundamentos no artigo 2º, inciso II, LC 79/1999 e Decreto 32.171/2018. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator com acréscimos do julgador Miqueas Liborio de Jesus, o julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator e acrescentou os julgados PTAC's 949/2015 e 1472/2017. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator, apesar da falta de previsão legal, o julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator, com a mesma preocupação da julgadora Cristiane Stolle, sobre a falta de previsão legal. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, e no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Neste momento a julgadora Cristiane Stolle é substituída pela julgadora Arli Zimpel, devido ao impedimento. Processo nº 2124/2021/JURAT, protocolado sob nº 37935/2021 em que é recorrido Banco Western Union do Brasil S.A, remessa de ofício 30/2022 – sendo relatora Rosilaine Bokorni. Assunto: Auto de Infração 57/2021. A relatora fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo provimento da remessa de ofício, pela reforma		

**ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

da decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo desprovidimento da Remessa de Ofício, para anular o AI 57/2021. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Miqueas Liborio de Jesus, Evanildo Silva Lins Junior, Arli Zimpel, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Guilherme Ramos da Cunha acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovidimento da Remessa de Ofício, para que seja mantida a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. Neste momento a julgadora Rosilaine Bokorni é substituída pela julgadora Cristiane Stolle, devido ao seu impedimento nos Processos nº 1804/2019 e 1805/2019. **Processo nº 1606/2018/JURAT, protocolo sob nº 58424/2019, em que é recorrente Santos Dumont Postagens LTDA EPP, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração do Simples Nacional 0490081790000100016817201887 – PAF 20/2018.** A relatora fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo não conhecimento do recurso voluntário, por desistência tácita, por haver discussão judicial a respeito da mesma matéria. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo não conhecimento do recurso voluntário, por desistência tácita, nos termos art. 10, II, b, do Decreto 11.880/2004, com extinção do PTAC nos termos do art. 9º do Decreto 11.880/2004. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: os julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo, Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha, Arli Zimpel e Evanildo Silva Lins Junior acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso voluntário, por desistência tácita, por haver discussão judicial em andamento, nos termos do voto da relatora. **Processo nº 1805/2019/JURAT, protocolo sob nº 51363/2019, em que é recorrente Gladir Dassoler, sendo relator Miqueas Liborio de Jesus. Assunto: Impugnação ao indeferimento da revisão de ITBI.** O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou pelo conhecimento e desprovidimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento e desprovidimento do recurso voluntário. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos: o julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto do relator, a julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto do relator e acrescentou fundamentos no art. 10, § 2º, III, alíneas “d” e “g” da Lei Complementar 400/2013. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator, a julgadora Arli Zimpel acompanhou o voto do relator com acréscimos da julgadora Cristiane Stolle, os julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, e no mérito, negar-lhe provimento, para que seja mantida a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. **Processo nº 1804/2019/JURAT, protocolo sob nº 51361/2019, em que é recorrente Gladir Dassoler, sendo relator Miqueas Liborio de Jesus. Assunto: Impugnação ao indeferimento da revisão de ITBI.** O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou, por superar a preliminar e analisar o mérito. Superada a preliminar se manifestou-se pelo conhecimento e desprovidimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator levantou preliminar de admissibilidade, votando pelo conhecimento do recurso voluntário. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu a sessão. Passado aos votos com relação a preliminar: os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha, Arli Zimpel, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator, pelo conhecimento do processo. Superada a preliminar, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento e desprovidimento do recurso voluntário, mantendo a decisão de 1ª instância. Passado aos votos com relação ao mérito: os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Cristiane Stolle, Guilherme Ramos da Cunha, Arli Zimpel, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário, superada a preliminar de admissibilidade, e no mérito, pelo seu desprovidimento, para que seja mantida a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. 3 – **Acórdãos: Acórdão 206/2022** - Processo nº 1668/2019/JURAT, protocolado sob nº 20891/2019 em que é recorrente CAED Participações LTDA, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação a Notificação de Tributos 38/2019 – ITBI. **Acórdão 207/2022** - Processo nº 1601/2018/JURAT, protocolado sob nº 19770/2019 em que é recorrente Darci Pedro dos Santos, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto:

**ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE
RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Revisão de IPTU – SEI 18.0.092057-9. **Acórdão 208/2022** - Processo nº 2124/2021/JURAT, protocolado sob nº 37935/2021 em que é recorrido Banco Western Union do Brasil S.A, remessa de ofício 30/2022 – sendo relatora Rosilaine Bokorni. Assunto: Auto de Infração 57/2021. **Acórdão 209/2022** - Processo nº 1506/2018/JURAT, protocolo sob nº 58424/2019, em que é recorrente Santos Dumont Postagens LTDA EPP, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração do Simples Nacional 0490081790000100016817201887 – PAF 20/2018. **Acórdão 210/2022** - Processo nº 1805/2019/JURAT, protocolo sob nº 51363/2019, em que é recorrente Gladir Dassoler, sendo relator Miqueas Liborio de Jesus. Assunto: Impugnação ao indeferimento da revisão de ITBI. **Acórdão 211/2022** - Processo nº 1805/2019/JURAT, protocolo sob nº 51363/2019, em que é recorrente Gladir Dassoler, sendo relator Miqueas Liborio de Jesus. Assunto: Impugnação ao indeferimento da revisão de ITBI. **Acórdão 212/2022** Processo nº 1665/2019, protocolado sob nº 19721/2019 em que é recorrido Valsugana Participações LTDA, remessa de ofício 09/2020 – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Notificação de Tributos 45/2019. **Acórdão 213/2022** – Processo nº 1835/2020, protocolado sob nº 58873/2019, em que é recorrente/recorrido Tezoni Pintura Pó Eletrostática Eireli, remessa de ofício 12/2022 – sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Notificações de Tributos 196 a 201/2019 e Autos de Infração 155, 157, 158, 159, 160, 167 e 168/2019. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

Joinville, 17 de novembro de 2022.


Sr. Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Milene Jonck Antunes
Secretária

Arli Zimpel

Rosilaine Bokorni

Guilherme Ramos da Cunha

Cristiano de Oliveira Schappo

Francieli Cristini Schultz

Diogo Arão Nascimento Paulo

Miqueas Liborio de Jesus

Simone Haritsch

Evanildo Silva Lins Junior

Cristiane Stolle